



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

PARECER TÉCNICO n°: 31/2016
(Defesa de Auto de Infração – AI)

Protocolo (SIAM) n°: 1248631/2016
Data: 31/10/2016

Indexado ao Processo n.º:	11961/2009/007/2013		
Auto de Fiscalização - AF n.º:	60191/2013	Data:	30/04/2013
Auto de Infração - AI n.º:	64032/2013	Data:	05/11/2013
Lavrado em substituição ao AI n.º:	-----	Data:	-----

Base normativa da infração:
Decreto Estadual nº 44.844/2008, Códigos 122 e 213 do Art. 83.

Dados do Empreendedor:			
Nome:	Mineração Riacho dos Machados Ltda	CPF/CNPJ:	08.832.667/0001-62
Endereço:	Fazenda Francisco Sá II	n.º/Km:	346
Município:	Riacho dos Machados	Bairro:	Mato da Roça - ZR
		CEP.:	35.529-000

Dados do Empreendimento:			
Nome:	Mineração Riacho dos Machados Ltda	CPF/CNPJ:	08.832.667/0001-62
Endereço:	Fazenda Francisco Sá II	n.º/Km:	346
Município:	Riacho dos Machados	Bairro:	Mato da Roça - ZR
		Município:	Riacho dos Machados

Atividades do empreendimento:			
Código DN 74/04:	Descrição:	Porte:	Classe:
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minerais metálicos, exceto minério de ferro.	G	6
Código de uso do Recurso Hídrico:	Descrição:	Porte:	Classe:
10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração.	M	----

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM:		Situação:
11961/2009/005/2013	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minerais metálicos, exceto minério de ferro	LICENÇA CONCEDIDA

Pedro Henrique Criscolo P. Câmara Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.378.682-7	_____
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	_____
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretoria de Controle Processual	MASP: 0.449.172-6	_____



1. Penalidades aplicadas

No dia 24/04/2013 foi realizada vistoria no empreendimento gerando as seguintes infrações:

Código 122: *Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população. Porte G.*

Fato ocorrido: *Causar poluição por meio do molhamento de vias internas do empreendimento com água proveniente das cavas norte e sul, as quais continham teores de arsênio e metais pesados acima dos parâmetros aceitáveis para esse uso conforme legislação em vigor.*

Código 213: *Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.*

Fato ocorrido: *Extrair água do desaguamento das cavas em desacordo com a outorga, uma vez que o uso deveria ser industrial e não para o molhamento de vias.*

2. Defesa apresentada e análise técnica

Código 122:

O risco da operação está no fato de a água originária da cava ter histórico de ocorrência de drenagem ácida com teores de arsênio acima do permitido na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e pH baixo.

Esses dados de monitoramento encontram-se no documento “Estudos Hidrogeológico para reabertura da mina Riacho dos Machados” realizado pela MDGEO em maio de 2010, com histórico trimestral de análise entre novembro de 1999 e março de 2010. Os valores de arsênio estiveram acima do valor permitido pela norma continuamente entre 2003 e 2010.

O autuado alega que “*para caracterização do tipo previsto no Código 122 é indispensável que se verifique a ocorrência de poluição*”. Para comprovação da não ocorrência foi apresentado um Parecer Técnico da Watergeo Solutions (Avaliação dos Resultados de Geoquímica de Solo nos Locais de Aspersão com a Água da Cava Norte em Atendimento à solicitação da SUPRAM).

Pedro Henrique Criscolo P. Câmara Gestor Ambiental / Área Técnica	MA SP: 1.378.682-7	_____
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MA SP: 1.148.188-4	_____
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretoria de Controle Processual	MA SP: 0.449.172-6	_____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

A amostragem foi realizada em entre 26/08 e 13/09/2013, tendo coletado amostras de solo no maciço da barragem, acesso à barragem e acessos externos com a respectiva amostra de “branco”, ou seja, localizada em área próxima, mas que supostamente não foi afetada pela aspersão de água. Outras amostras de solo foram coletadas na área industrial e acessos externos, mas sem a amostra de “branco”.

Os valores de arsênio, bário, chumbo, cromo, ferro, manganês e vanádio apresentaram aumento em relação às amostras de “branco” nos pontos do maciço da barragem (SLMB01/02) e em alguns acessos externos (SLES01/02 e SLES03/05), passando os Valores de Prevenção (VP) para bário e cromo no maciço da barragem. Os valores de cobalto, cobre, mercúrio, níquel e zinco apresentaram aumento no maciço da barragem, chegando a ultrapassar os Valores de Prevenção (VP) para cobalto e níquel. O estudo alega que esses valores refletem resultados naturais da região devido à formação geológica.

Entretanto, essa explicação vai de encontro aos dados, pois a existência de aumento da concentração de metais em relação às amostras de “branco”, inclusive com a ultrapassagem dos valores de prevenção, não indicam background, mas sim possível contaminação.

Portanto, a Assessoria Técnica da SUPRAM NM decide pela manutenção da autuação, devido à constatação do aumento da concentração de metais nos locais em que a aspersão foi realizada em relação à concentração das amostras de “branco”.

Código 213:

O autuado alega que *“inexiste previsão legal para emissão de outorga específica para molhamento de vias”* e que *“a MRDM agiu com boa fé [...] entendendo que esta (a outorga) abarca as atividades inerentes ao seu processo industrial descrito no PCA [...] que expressamente previa o molhamento das vias como condição para instalação e operação”*.

Entretanto, ao requerer outorga é exigido que o requerente apresente o Relatório Técnico de Requerimento de Outorga, cujo modelo está disponível no site da SEMAD, o qual deve conter o *“plano de uso da água subterrânea proveniente do desaguamento (finalidades de uso, vazões destinadas e formas de adução)”*.

O requerente informa em seu Relatório Técnico, pág. 12, que *“a água a ser bombeada será totalmente destinada à barragem de rejeitos”* (Processos Administrativos nº 5402/2011, 5403/2011 e 5404/2011). O órgão ambiental baseia seu parecer nas informações prestadas na solicitação, e, no caso, está claro que não houve requerimento para molhamento de vias, mas somente para destinação à barragem de rejeitos.

Pedro Henrique Criscolo P. Câmara Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.378.682-7	_____
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	_____
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretoria de Controle Processual	MASP: 0.449.172-6	_____



Portanto, a captação de água direto da cava para molhamento de vias ou atividades de compactação não estavam abarcadas por outorga e, assim, a Assessoria Técnica da SUPRAM NM decide pela manutenção da autuação.

3. Circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 68, Inciso I - Atenuantes

Redução de 30% - alínea a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Redução de 30% - alínea e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento.

Devido ao art. 69. o acumulado não poderá ultrapassar em 50% o valor mínimo da faixa correspondente, e, portanto, o atenuante total passa a ser de 50% ao invés do acumulado de 60%, uma vez que a multa foi aplicada com o valor mínimo da faixa (R\$ 50.001,00).

Art. 68, Inciso II - Agravantes

Incremento de 30% - alínea b) danos ou perigo de dano à saúde humana, hipótese que ocorrerá aumento da multa em trinta por cento;

Obs.: Agravante excluído na análise jurídica.

4. Conclusão

Considerando o exposto acima a Assessoria Técnica da SUPRAM NM entende pela manutenção das duas autuações e dos dois atenuantes, com exclusão do agravante pela Assessoria de Controle Processual.

Portanto, os valores passam a ser:

- 1) R\$ 25.000,50 pelo código 122 – porte G – classificação gravíssima, cujo valor na época era de R\$ 50.001,00, mas conta com os atenuantes das alíneas “a” e “e” do inc. I do art. 68, totalizando 50% de redução.

Pedro Henrique Criscolo P. Câmara Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.378.682-7	_____
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	_____
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretoria de Controle Processual	MASP: 0.449.172-6	_____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

2) R\$ 5.001,00 * pelo código 213 – porte M – classificação grave.

* à época da lavratura o técnico preencheu campo do auto de infração referente a esta multa com o valor errado (R\$ 10.001,00), pois utilizou a tabela do Anexo I ao invés da tabela do Anexo II.

3) Atualização dos valores conforme Anexo da Resolução Conjunta IEF / IGAM / FEAM / SEMAD nº 2.349/2016:

R\$ 41.536,53 – código 122 (já incluído o atenuante e excluído o agravante).

R\$ 8.308,97 – código 213.

Pedro Henrique Criscolo P. Câmara Gestor Ambiental / Área Técnica	MASP: 1.378.682-7	_____
Claudia Beatriz O. Araújo Versiani Diretoria Técnica	MASP: 1.148.188-4	_____
Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretoria de Controle Processual	MASP: 0.449.172-6	_____